



Tribunal de Contas
Mato Grosso

**CONTAS DE GOVERNO DE 2018
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

NOVO HORIZONTE DO NORTE





Sumário

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA	3
2.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	4
2.1.1. Síntese da Defesa.....	4
2.1.2. Análise da Defesa	4
2.2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS	7
2.2.1. Síntese da Defesa.....	7
2.2.2. Análise da Defesa	7
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2018

PROCESSO Nº	:	194433/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ	:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - DEFESA
GESTOR	:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2018, Exmo. Sr. Silvano Pereira Neves, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 137, c e d, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, estão listadas as irregularidades, com seus achados, a síntese da defesa, análise e conclusão da equipe técnica:





2.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
DA 07	Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168 - A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal e servidor, conforme informações enviadas ao Sistema APLIC.

2.1.1. Síntese da Defesa

A defesa alega que as contribuições previdenciárias referentes ao exercício 2018 foram devidamente recolhidas pela Prefeitura Municipal conforme pode-se inferir pelos extratos de Guia de Recolhimento, relações de arrecadação e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Diante do exposto, pede que seja afastada a irregularidade em questão.

2.1.2. Análise da Defesa

Ao analisar as relações de arrecadação, extrato de GRCP e declaração de veracidade (ANEXO I), encaminhados pela defesa, constatou-se que houve pagamento **da parte patronal do RPPS**, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Contribuição parte Patronal

Competência	Parte Patronal devida	Parte Patronal paga	diferença
Janeiro	64.210,49	64.210,49	0,00
Fevereiro	64.734,40	64.734,40	0,00





Competência	Parte Patronal devida	Parte Patronal paga	diferença
Março	69.551,96	69.551,96	0,00
Abril	73.847,23	73.847,23	0,00
Maiο	69.339,21	69.339,21	0,00
Junho	45.475,47	45.475,47	0,00
Julho	70.619,99	70.619,99	0,00
Agosto	66.577,39	66.577,39	0,00
Setembro	67.576,36	67.576,36	0,00
Outubro	70.597,65	70.597,65	0,00
Novembro	70.695,02	70.695,02	0,00
Dezembro	72.105,80	72.105,80	0,00
Total	805.330,97	805.330,97	0,00

Veja que a tabela anterior demonstra que as contribuições patronais devidas foram devidamente pagas.

Ao analisar as relações de arrecadação, extrato de GRCP e declaração de veracidade, encaminhados pela defesa, constatou-se que houve recolhimento **da parte segurados do RPPS**, conforme o quadro a seguir:





Tabela 2: Contribuições parte Segurados

Competência	Parte Segurados devida	Parte Segurados paga	diferença
Janeiro	38.344,37	38.344,37	0,00
Fevereiro	38.659,00	38.659,00	0,00
Março	41.534,07	41.534,07	0,00
Abril	44.099,13	44.099,13	0,00
Maiο	40.406,95	40.406,95	0,00
Junho	40.405,53	40.405,53	0,00
Julho	42.171,86	42.171,86	0,00
Agosto	39.757,71	39.757,71	0,00
Setembro	40.354,23	40.354,23	0,00
Outubro	42.158,47	42.158,47	0,00
Novembro	42.216,66	42.216,66	0,00
Dezembro	40.404,94	40.404,94	0,00
Total	490.512,92	490.512,92	0,00

Veja que a tabela anterior demonstra que as contribuições da parte segurados devidas foram devidamente recolhidas.

Ao somarmos as contribuições devidas e pagas tem-se o quadro a seguir:





Tabela 3: Total das Contribuições devidas e pagas

Contribuições	Devidas	Pagas/Recolhidas	Diferença
Segurados	490.512,90	490.512,90	0,00
Patronal	805.330,97	805.330,97	0,00
Total	1.295.843,89	1.295.843,89	0,00

Por tudo exposto, verificou-se que durante o exercício 2018 foram devidas contribuições no valor total de R\$ 1.295.843,89 que, por sua vez foram pagas integralmente, desta forma as irregularidades DA 05 e DA 07, apontadas no relatório técnico preliminar, devem ser afastadas.

2.2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

RECOMENDAÇÃO 1: Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e conseqüentemente alteração do status de **aceito** para **quitado**.

2.2.1. Síntese da Defesa

Concernente à recomendação contido no referido relatório relativa ao Acordo nº 393/2013 foi elaborado e enviado ofício à Secretaria de Previdência solicitando a alteração do status do referido acordo no sistema CADPREV de “aceito” para “quitado”.

2.2.2. Análise da Defesa

Ao analisar os documentos enviados pelo responsável, em sua defesa, é possível informar que não consta o ofício enviado à Secretaria de Previdência, sendo assim não se pode admitir que a recomendação foi atendida.





3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise da defesa, conclui-se que as irregularidades DA 05 e DA 07 devem ser afastadas, uma vez que os documentos apresentados, em fase de defesa, pelo Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Exmo. **sr. Silvano Pereira Neves**, relativos às **contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício de 2018**, foram capazes de desconstituir a irregularidade, comprovando que o valor devido foi recolhido.

Diante do exposto, mantem-se a proposta de encaminhamento a seguir:

Propostas de encaminhamentos	Referência
Sugestão de recomendação ao gestor de que atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento do acordo nº 393/2013 e conseqüentemente peça a alteração dos seus status de aceitos para quitados .	Item 3.1.2. do relatório preliminar

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 30/08/2019.

Rodrigo Savio Pacheco Costa
Auditor Público Externo

De acordo,

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade
Supervisora de Controle Externo de RPPS

